

LEI Nº 1393/2009

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
FORMAÇÃO DE VALORES NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, instituído o Programa de Formação de Valores nas Escolas da Rede Pública Municipal de Cordeiro.

Parágrafo Único – O Programa será implementado em todas as escolas municipais de acordo com a prioridade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação , juntamente com as equipes de coordenação das escolas.

Art. 2º - São os objetivos do Programa:

- I- desenvolver valores morais;
- II- desenvolver formação ética;
- III- desenvolver a auto-estima e o autoconhecimento;
- IV- desenvolver trabalho de prevenção à dependência do tabagismo, do alcoolismo e das drogas junto ao educando;
- V- promover o protagonismo social solidário, incentivando o trabalho voluntariado e a participação ativa da juventude nas questões relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- VI- desenvolver trabalho de orientação sexual;
- VII- desenvolver habilidades e aptidões para a conquista de uma existência sadia, física e espiritual;
- VIII- desenvolver habilidades para a educação financeira saudável.

Art. 3º - A equipe de trabalho para este Programa será formada por integrantes do corpo docente de cada unidade escolar, devidamente capacitada para desenvolver através de projetos específicos e inter-relacionados que se desencadearão de forma gradual, crescendo ao longo de toda escolaridade básica.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais para consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria no orçamento, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2009.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal